



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA

Contrato nº 62000/2017-006/00, celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, por intermédio da DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA e a empresa COLUMBIA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA-ME.

A União, por intermédio da **DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA** (DEnsM), com sede na Praça Barão de Ladário, s/nº, Edifício Almirante Tamandaré, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0008-10, neste ato representada pelo Vice-Almirante ANTONIO FERNANDO GARCEZ FARIA, Diretor, inscrito no CPF sob o nº 706.879.607-97, portador do Cartão de Identificação nº 321.182, expedido pelo Serviço de Identificação da Marinha, doravante denominada Contratante, e a empresa **COLUMBIA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.272.313/0001-03, sediada na SHRF QS 14, lote D, loja 34, Edifício Continental Center, Riacho Fundo I – Brasília – Distrito Federal, CEP: 71.825-400, doravante designada Contratada, neste ato representada pela Sra. VANÊS FERNANDES DE BRITO, portadora da Carteira de Identidade nº 1.638.525, expedida em 11/07/1999, pelo SSP/DF, e CPF sob o nº 786.447.631-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 63008.003000/2016-87 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Edital referente ao **Pregão Eletrônico nº 4/2017 da DEnsM**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de coleta, transporte, entrega e retorno de malotes com **conteúdo sigiloso**, por empresa especializada, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Detalhamento do Objeto, Apêndice I do Termo de Referência.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

1.3.1. Pontos de coleta e entrega:

LOCAIS	ENDEREÇOS
SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ – Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia (BAeNSPA).	Rua Comandante Ituriel, s/nº - Fluminense - São Pedro da Aldeia/RJ. CEP: 28940-000.
ANGRA DOS REIS/RJ – Colégio Naval (CN).	Avenida Marques de Leão, s/nº - Centro - Angra dos Reis/RJ. CEP: 23909-900.
VILA VELHA/ES – Escola de Aprendizes Marinheiros do Espírito Santo (EAMES).	Enseada do Inhoá, s/nº - Prainha - Vila Velha/ES. CEP: 29100-900.

MARINHA DO BRASIL

(Continuação do Contrato nº 62000/2017-006/00, da DEEnsM.....)

SALVADOR/BA – Comando do 2º Distrito Naval (Com2ºDN).	Avenida das Naus, s/nº - Comércio - Salvador/BA. CEP: 40015-270.
NATAL/RN – Comando do 3º Distrito Naval (Com3ºDN).	Rua Aristides Guilhem nº 331 - Alecrim - Natal/RN. CEP: 59040-140.
OLINDA/PE – Escola de Aprendizes Marinheiros de Pernambuco (EAMPE).	Avenida Olinda, s/nº - Complexo de Salgadinho - Olinda/PE. CEP: 53010-000.
FORTALEZA/CE – Escola de Aprendizes Marinheiros do Ceará (EAMCE).	Avenida Coronel Filomeno Gomes nº 30 - Jacarecanga - Fortaleza/CE. CEP: 60010-280.
BELÉM/PA – Serviço de Recrutamento Distrital do Comando do 4º Distrito Naval.	Praça Carneiro da Rocha, s/nº - Cidade Velha - Belém/PA. CEP: 66020-150.
SÃO LUÍS/MA – Departamento de Ensino Profissional Marítimo da Capitania dos Portos do Maranhão.	Avenida José Sarney, s/nº - Complexo Jenipapeiro /Camboa – São Luís/MA. CEP: 65020-720.
RIO GRANDE/RS – Serviço de Recrutamento Distrital do Comando do 5º Distrito Naval.	Rua Almirante Cerqueira e Souza nº 197 - Centro - Rio Grande/RS. CEP: 96201-260.
PORTO ALEGRE/RS – Delegacia da Capitania dos Portos em Porto Alegre.	Rua dos Andrada nº 386 - Centro - Porto Alegre/RS. CEP: 90020-000.
FLORIANÓPOLIS/SC – Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina (EAMSC).	Avenida Marinheiro Max Schramm nº 3028 - Estreito - Florianópolis/SC. CEP: 88095-900.
LADÁRIO/MS – Serviço de Recrutamento Distrital do Comando do 6º Distrito Naval.	Rua 14 de Março, s/nº - Centro - Ladário/MS. CEP: 79370-000.
BRASÍLIA/DF – Serviço de Recrutamento Distrital do Comando do 7º Distrito Naval.	Esplanada dos Ministérios - Bloco "N" - Térreo - Prédio Anexo ao do Comando da Marinha - Brasília/DF. CEP: 70055-900.
SÃO PAULO/SP – Comando do 8º Distrito Naval (Com8ºDN).	Rua Estado de Israel nº 776 - Vila Clementino - São Paulo/SP. CEP: 04022-002.
MANAUS/AM – Comando do 9º Distrito Naval (Com9ºDN).	Rua Bernardo Ramos, s/nº - Centro - Ilha de São Vicente - Manaus/AM. CEP: 69005-310.
CUIABÁ/MT – Delegacia Fluvial de Cuiabá.	Rua Oátomo Canavarros nº 850 - Bela Vista - Cuiabá/MT. CEP: 78050-568.
SANTOS/SP – Capitania dos Portos de São Paulo (CPSP).	Cais da Marinha, s/nº - Porto de Santos - Santos/SP. CEP: 11015-911.
NOVA FRIBURGO/RJ – Sanatório Naval de Nova Friburgo (SNNF).	Av. Governador Geremias de Mattos Fontes, s/nº - Nova Friburgo/RJ. CEP: 28613-140.

1.3.2. Outros endereços poderão ser incluídos na lista supramencionada, sendo informados, com antecedência mínima de **2 (dois) dias**, à empresa responsável pelo transporte.

1.3.3. O serviço será solicitado com até **5 (cinco) dias úteis** de antecedência e a retirada dos malotes ocorrerá nas dependências da DEnsM (Local de Origem), de segunda a sexta-feira, no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.

1.3.4. A empresa Contratada terá até **4 (quatro) dias** para entregar os malotes no local de origem/destino.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato, obedecerá ao limite fixado no Edital, com início na data de 08/06/2017 e encerramento em 07/06/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de **12 (doze) meses**, limitado a **60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente, observado o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 e os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação; e

2.1.5. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001 / 762000

Fonte: Diretoria de Ensino da Marinha

Programa de Trabalho: 067310

Natureza de Despesa: 339039

Ação Interna: I 200FC00113

4.2. No(s) exercício(s) seguintes(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada e após:

5.1.1. Recebimento/aprovação da fatura (ou Nota Fiscal) pelo Fiscal do Contrato do item; e

5.1.2. Aceite da DEnsM.

=====

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas, cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (**cinco**) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da Contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), Lista de Inidôneos, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

5.4. Constatando-se, junto ao SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS, CNJ e CEIS, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (**cinco**) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou na quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS, CNJ e CEIS para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

5.12.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar correspondente.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário, como condição para assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberado de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais **10 (dez) dias** após o término da vigência contratual.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.3.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e

7.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.

7.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.5. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

=====
7.7. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.7.1. Caso fortuito ou força maior;

7.7.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

7.7.3. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante; e

7.7.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

7.8. Cabe à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.

7.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nessa cláusula .

7.10. Será considerada extinta a garantia:

7.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

7.10.2. No prazo de **10 (dez) dias** após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo A do Edital.

9. CLAÚSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997, será designado como Fiscal do Contrato o Ajudante da Divisão de Impressão de Provas da Diretoria de Ensino da Marinha. Qualquer irregularidade constatada pelo responsável no recebimento do serviço deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato, para que este acione a Contratada para que sane a irregularidade, bem como avalie a necessidade de aplicar as penalidades contratuais previstas.

9.2. A Contratada se obriga a cumprir fiel e integralmente, perante a Contratante, as exigências que venham a ser feitas pelo Fiscal do Contrato que terá plenos poderes para:

9.2.1. Propor as medidas que couberem a cada situação não prevista;

9.2.2. Exigir da Contratada a retirada de quaisquer prepostos que dificultem a sua ação Fiscalizadora ou que não sejam considerados pela DEEnsM capazes para o fim desejado, independente de justificativas; e

9.2.3. Exigir esclarecimentos técnicos à Contratada no que tange ao objeto, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

9.3. O Fiscal do Contrato ou eventual substituto funcional é a única pessoa credenciada pela Contratante para:

9.3.1. Realizar a aceitação do objeto sob os critérios previamente estabelecidos; e

9.3.2. Prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre as cláusulas contratuais.

9.4. A Contratada se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo Fiscal do Contrato, no que tange ao objeto deste acordo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico;

9.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

=====
imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

9.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; e

9.7. Independente da atuação fiscalizadora da DEnsM, a contratada não poderá se eximir da sua total obrigação pela boa e fiel execução dos serviços contratados e que foram objeto no Termo de Referência sobre o qual formulou sua proposta, uma vez observado o fato de que será responsabilizada pelo(s) dano(s) causado(s) direta ou indiretamente à União ou a terceiro(s), porventura decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, devendo nesse(s) caso(s) tal (tais) dano (s) ser (em) ressarcido (s).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo A do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo A do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela Contratante e sem justificativa, a partir do **31º dia útil** de atraso em relação à data fixada para entrega do objeto ou parte dele, nos moldes do inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/1993, independente das demais sanções cabíveis.

12.2. Além do subitem anterior, todos os motivos elencados no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, constituem motivos para a rescisão do acordo, independente das demais sanções cabíveis.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira; e

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto atinente ao Contrato, apenas nas seguintes condições:

14.1.1. Quando houver motivo de força maior, que impossibilite a realização do serviço pela Contratada, esta poderá utilizar o serviço de uma terceira empresa, desde que a empresa terceirizada cumpra os mesmos requisitos constantes no Edital e no Termo de Referência, mediante assinatura do Termo de Compromisso.

14.1.2. Ao cessar o motivo de força maior, a Contratada deverá imediatamente restabelecer a condição inicial de execução dos serviços;

14.1.3. Caso haja a subcontratação por motivo de força maior, assim reconhecido pela Contratante, com base no item 15 do Termo de Referência, a Contratada deverá comunicar à Contratante o nome, CNPJ, elemento de contato e telefone da empresa subcontratada.

14.1.4. A DEEnsM fará o pagamento (com base nos valores estabelecidos no Contrato), por meio da empresa Contratada que fica obrigada a repassar o montante para a empresa subcontratada.

14.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessárias à execução do objeto.

14.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.


17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

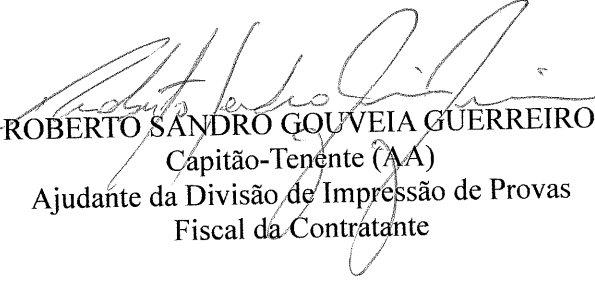
17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do município do Rio de Janeiro – Justiça Federal.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em **duas vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


Rio de Janeiro, em 8 de Junho de 2017.


ANTONIO FERNANDO GARCEZ FARIA
Vice-Almirante
Diretor
Representante da Contratante


MÔNICA ALVES DA FONTE BARROS
Capitão de Fragata (T)
Chefe do Departamento de Processos Seletivos
Testemunha da Contratante


ROBERTO SANDRO GOUVEIA GUERREIRO
Capitão-Tenente (AA)
Ajudante da Divisão de Impressão de Provas
Fiscal da Contratante


VANÊS FERNANDES DE BRITO
Diretora
Representante da Contratada


ITALO RAFAEL MOTA DE LIMA
Testemunha da Contratada